



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise concisa aos Projeto de Lei Ordinária nº 06/2015, de autoria do Sr. Prefeito.

Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria do Sr. Prefeito, “a priori”, não detectei nenhum óbice à sua regular tramitação, desde que seja emendado, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2.015.

Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 100.944

